



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**CREA-SP**

**Processos  
ético-  
disciplinares**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# ÉTICA

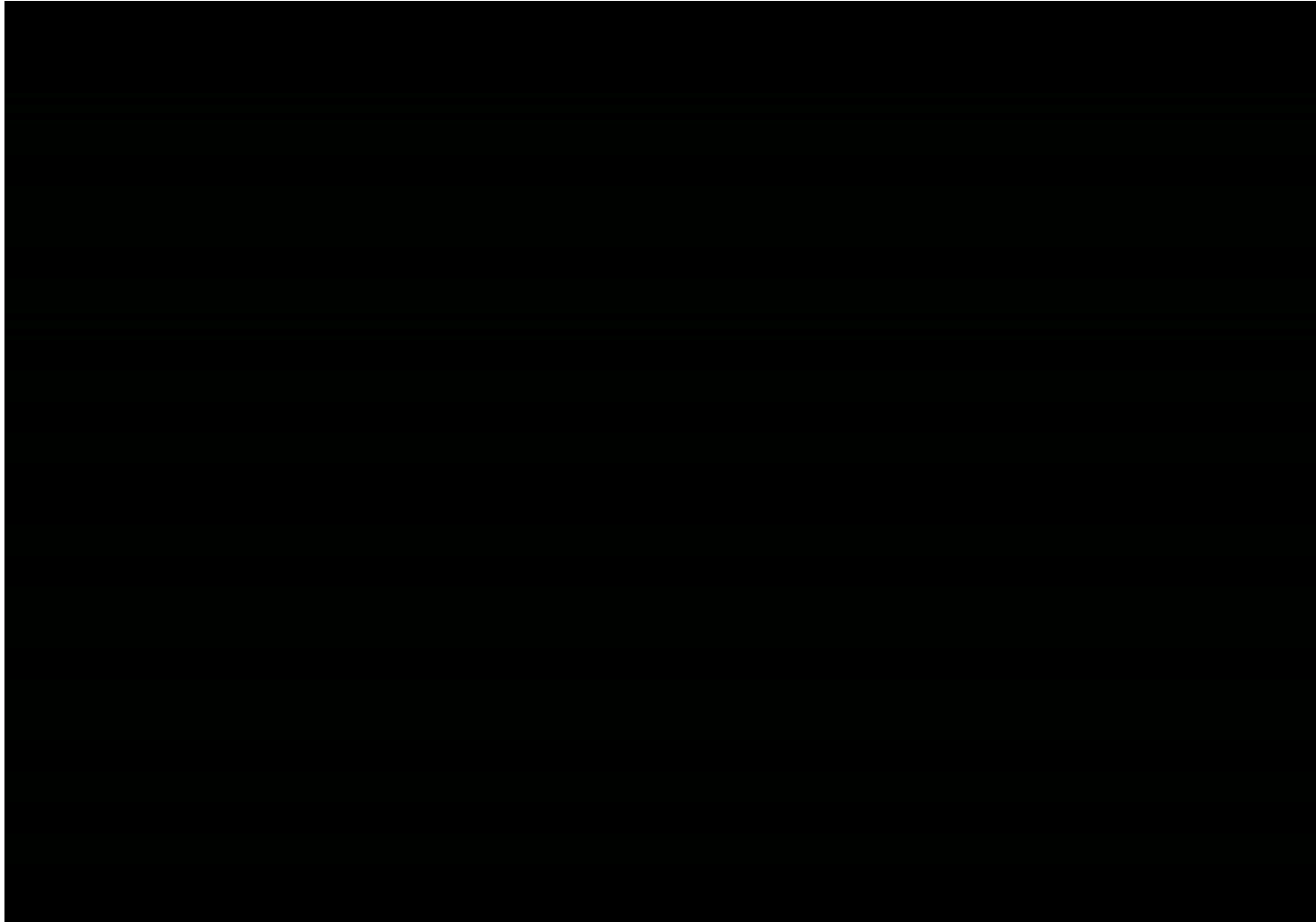
***ethos* → (grego) modo de ser,  
caráter, comportamento**

**Ramo da filosofia que busca  
estudar e indicar  
o melhor modo de viver no  
cotidiano e na sociedade**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## Código de Ética: Res. 1.002/02 – Confea

### PREÂMBULO

“Art. 1º O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## **PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR**

### **Legislação Aplicável:**

- **Lei Federal 5.194/66**
- **Resoluções Confea:**
  - 1004/03** - Tramitação
  - 1002/02** - Código de Ética
- **Instrução 2527/2011 do CREA-SP**  
(Revoga: 2391/04, 2392/04 e 2412/05)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## **ATRIBUIÇÃO CÂMARAS DA MODALIDADE:**

- **Julgar as infrações do Código de Ética**
- **Aplicar as penalidades**

(art. 46 –“c” e “d” - Lei 5194/66)

## **ATRIBUIÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA:**

- **Instruir Processos ético-disciplinares conforme direcionamento apontado pela Câmara – é órgão auxiliar das Câmaras.**

(art. 3º – Anexo Res. 1004/03 – Confea)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Os processos de apuração de infração  
ao Código de Ética Profissional  
tramitam em caráter reservado.**

**Somente as partes envolvidas  
(denunciante e denunciado ) e os seus  
advogados legalmente constituídos,  
têm acesso ao processo.**

(Art. 12 – Anexo da Res. 1004/03 - Confea)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## **CONSELHEIRO - IMPEDIMENTO:**

- **Tem interesse direto ou indireto na matéria;**
- **Participa como perito, testemunha ou representante;**
- **Esta litigando judicial ou administrativamente com uma das partes, seu conjuge ou companheiro.**
- **Apresentou a denúncia;**
- **É cônjuge, companheiro ou tem parentesco com as partes do processo, até o terceiro grau.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## **CONSELHEIRO – SUSPEIÇÃO:**

**Conselheiro - amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins, até o terceiro grau.**

DENÚNCIA : 10 DIAS  
MANIFESTAÇÃO

**DECISÃO 1** **Análise Preliminar de Denuncia – APD**

COMISSÃO DE ÉTICA

**DECISÃO 2** **Análise do Relatório da Com. de Ética**

10 DIAS MANIFESTAÇÃO



**DECISÃO 3** **Julgamento em 1ª Instância**

60 DIAS RECURSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## Decisão 1

## A.P.D Câmara da Modalidade

a) **Não acatamento da denúncia** (arquivamento).

b) **Acatamento da denúncia** (envio à CPEP).

- **QUEM?** Nome do Profissional....
- **O QUÊ ?** Descrição clara da “suposta falta ética”
- **ENQUADRAMENTO?** arts. 8º a 10 Res. 1002/02 do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Decisão 1**

A.P.D Câmara da Modalidade

**IMPORTANTE**

## **ACATAMENTO DA DENUNCIA:**

- **Indícios de falta ética, suposta infração...**
- **Não indicar a pena nessa fase a fim de não caracterizar pré-julgamento.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# IDENTIFICANDO A FALTA ÉTICA

- **DOLO**

- **CULPA**

- Imprudência

- Negligência

- Imperícia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## **“Orientação para condução de processos ético-disciplinares 2012”**

- **violação da legislação profissional onde a penalidade cabível é multa, não cabe abertura de processo de ordem ética.**
- **não atendimento aos ofícios do Crea-SP não constitui falta ética, por ser direito da parte deixar de se manifestar.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL CPEP

## Instrução Processual

- Tomada de depoimentos
- Provas não proibidas em Lei
- Diligências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL CPEP

**Relatório Conclusivo à ser submetido à  
Câmara:**

- 1. Nome das partes;**
- 2. Sumário sobre o fato imputado (histórico);**
- 3. Dados sobre apuração e principais ocorrências no andamento do processo;**
- 5. Fundamentos de fato e de direito que nortearam a análise do processo;**
- 6. Conclusão.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## **Decisão 2**

## **Análise Relatório da CPEP**

**a) Não Aprova o Relatório da CPEP**

**b) Aprova o Relatório**



**10 dias para conhecimento e  
manifestação das partes interessadas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Decisão 3**

**Julgamento em 1ª Instância**

O relator indicado **NÃO** poderá ter participado da fase de sua instrução como membro da Comissão de Ética Profissional, nem ter sido o autor da denúncia.

(art. 29 e § único do art. 31 da Res. 1004/03 - Confea)



**60 dias para apresentação de Recurso**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## Penalidades por falta **Ética**:

1. **Advertência Reservada**: Anotada nos assentamentos do profissional - Caráter Confidencial

2. **Censura Pública**: Anotada nos assentamentos do profissional e Publicada em jornal de grande circulação e em quadro de aviso das inspetorias pelo tempo fixado na Decisão da instância julgadora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## E O CANCELAMENTO DE REGISTRO????

O processo para cancelamento do registro somente pode ser aberto nos casos de:

- **MÁ CONDUTA PÚBLICA;**
- **ESCÂNDALOS PRATICADOS PELO PROFISSIONAL**
- **CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR CRIME INFAMANTE**

(infamante: prejudica a imagem do profissional, acarreta desonra, indignidade, má fama, reprovação social)

(art. 75 Lei 5.194/66)

Processo por infração ao art. 75 da Lei 5.194/66 também tramita segundo Res. 1.004/03-Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## **PRESCRIÇÃO PROCESSO DISCIPLINAR**

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL** – 5 anos para finalizar

- **INÍCIO** – CREA toma conhecimento do fato
- **REINÍCIO** - com a manifestação do profissional sobre os fatos, após a A.P.D.

**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** – 3 anos sem movimentação.

( Lei 6838/80 , PL 85/07, Parecer Jurídico Crea/SP 28/2011 –  
Jurídico/Suptec)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

# Obrigada!

[etica@creasp.org.br](mailto:etica@creasp.org.br)

**Arq. Urb. Sarah Brum**  
**Assistente Técnica**  
**Comissão de Ética Profissional- CPEP**